



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.188, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.078, de 15 de abril de 2015.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 33/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.078, de 15 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Ibitinga autorizado a conceder gratificação mensal, a título de pró-labore, aos Policiais Militares em decorrência de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998, anexo II.”

Art. 2º O pró-labore será fixado em 01 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) por período de serviço de 09 (nove) horas aos policiais militares que exercerem efetivamente o policiamento e fiscalização de trânsito em escalas ordinárias, nos termos de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga-SP e a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Parágrafo único: Para a contagem do período de 09 (nove) horas trabalhadas, nos critérios do caput deste artigo, serão computadas o total das horas em que o policial militar exerceu os serviços previstos nesta lei e divididos por nove unidades de horas, não podendo computar horas fracionadas.

Art. 3º Os Policiais militares que estiverem em gozo de férias, licenciados, afastados por qualquer motivo ou estiverem desenvolvendo suas missões fora dos serviços de policiamento e fiscalização de trânsito conforme convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, não terão direito ao recebimento da gratificação, a título de pró-labore, autorizada por esta Lei, assim como aqueles que estejam exercendo suas tarefas em razão de outra escala de trabalho, tais como Atividade Delegada, Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho (DEJEM) ou ainda em escalas extras.

Art. 4º A contagem dos dias para o pagamento da gratificação, a título de pró-labore, seguirá o calendário dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibitinga, sendo computado do dia 15 do mês corrente até o dia 14 do mês subsequente, devendo ser encaminhadas à Prefeitura Municipal até o dia 18 do mês de fechamento, as cópias das escalas de serviços e as planilhas relativas aos policiais contemplados com a gratificação, a título de pró-labore, constando a relação nominal individualizada dos beneficiados, os dias e horas trabalhadas, seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares, a qual será depositada, no mês seguinte, em conta bancária do interessado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

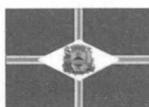
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 07 de abril de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50